

Lei nº 63/60

Fica o Serviço de Estradas de Rodagens do Município de Florina (S.E.R.M.) e de outras proindências).

Benedito Sebastião de Paula, Prefeito Municipal de Florina no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal votou e eu promulgo a seguinte lei:-

1º Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Florina, (S.E.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea b do artigo 7º da Lei nº 302 de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de conservação, melhoramento pavimentações e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras parte correntes e especiais, além dos serviços fins. -

2º O S.E.R.M. terá a seguinte organização.

- 1-: Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal.
- 2-: Órgão Executivo - a) Diretoria - b) Seção de Obras Rodoviárias. - c) Seção Administrativa.

3º A orientação superior do S.E.R.M. será exercida

pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre.

a) - O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual.

b) - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERN...

c) - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERN.

d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERN...

e) - A regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERN...

f) - As operações de créditos necessárias à execução dos programas anuais de trabalho.

g) - O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e tipos tipo, para o cálculo das pontes e obras de arte corrente e correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

h) - Diridas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum

a) Prefeito Municipal - b) Diretor do SERN - c) Um representante do Comércio - d) Um representante da Agricultura e Pecuária - e) Um representante da Indústria.

§-1º O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c) e d) serão anualmente escolhidos e nomeados pela Chefe de Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§-2º Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não recebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço retentante, e perderão os seus mandatos no Conselho caso venham a faltar, sem motivos justificados, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art-5º O Diretor do SERN terá as seguintes atribuições:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) - a pôr o seu visto em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERN antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) - submeter, devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal quaisquer outros assuntos da competência deste;

direção de voto em assuntos referentes as prestações de contas de GEM e irregularidades da sua responsabilidade, sem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

art. 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Florina, os cargos em Comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Podirão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para os cargos ora criados, contanto que satisficam as condições exigidas neste artigo, os quais receberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

art. 7º - A Lei Orçamentária do Município de Florina destinará integralmente a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos.

- a) - as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual
- b) - a dotação orçamentária municipal nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) - os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinada a obras Rodoviárias específicas;
- d) - o produto de operações de créditos realizados em virtude de leis especiais para fins rodoviários
- e) - Taxa e contribuições de melhoria;

f) - o produto das subscrições da Petrópolis e outras de acordo com a legislação vigente;

g) - legados, doações e outras rendas que por sua natureza, devam competir ao S&M.

h) - taxa de conservação de estradas de rodagens.

Parágrafo Único - todas as dotações do Orçamento do Município de Florinea para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais suas obras correntes e especiais serão aplicadas pelo S&M quando por isso constar no seus programas anuais de trabalho.

Art. 8º - O S&M subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e económicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único. - Os programas anuais de trabalho do S&M serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por Decreto do Executivo Municipal na se derendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Art. 9º - A Secção de Obras e a procuradoria judicial da Prefeitura Municipal de Florinea, independentemente de qualquer gratificação, dariao, assistência ao S&M de Florinea, mediante solicitação do seu Director ao Prefeito Municipal.

Art. 10º - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que

um quantum igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual o LERM será erigido em Autarquia com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Art. 11º - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorocaba, 15 de dezembro de 1960.

Benedito Sebastião de Paula  
Prefeito Municipal